



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.323 DE 21 DE JULHO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 21 / 07 / 2021


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.209, DE 2 DE ABRIL DE
2018, E FIXA O PERCENTUAL A TÍTULO
DE REVISÃO GERAL ANUAL, DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO SUBSÍDIO
DOS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.209, de 02 de abril de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, será aplicada a título de recomposição de perdas inflacionárias, a variação no período dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observados os limites legais."

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.209, de 02 de abril de 2018, fica concedido a partir de 1º de julho de 2021, o percentual de 4,52%, a título de concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, segundo variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo único. O disposto neste artigo, aplica-se igualmente ao servidor inativo e aos pensionistas.

Art. 3º - Aplica-se excepcionalmente, o disposto no artigo anterior, a título de concessão da revisão geral anual do piso salarial mínimo dos professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não confere direito ao reajustamento/revisão/escalonamento, proporcional em cascata, às demais classes e/ou níveis da carreira do magistério municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos vinte e um dias do mês de Julho de 2021.


VANDO VITOR ALVES
Prefeito